

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1/ABDIVOR/2024

----- Aos 19 dias do mês de Junho de 2024, na sede da Associação de Beneficiários do Divor, foi assinado o contrato de empreitada, entre -----

----- A **Associação de Beneficiários do Divor**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 500 967 911, reconhecida por Portaria de 250/1991 de 24 de julho, do Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação, publicada na II.ª Série do Diário da República n.º 181, em 08/08/1991, criada por escritura pública de 04/04/1991, celebrada no Cartório Notarial de Arraiolos, com sede social na Rua Santo Condestável n.º 20, 7040-113 Arraiolos, neste ato representada pelo [REDACTED] titular do Cartão Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e pelo [REDACTED] titular do Cartão Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal da Direção da **Associação de Beneficiários do Divor**, com poderes bastantes para assinar o presente contrato e aprovar a minuta que o procede, doravante designado como **Entidade Adjudicante ou ABDIVOR**, e,-----

----- A empresa **TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura S.A.**, com sede fiscal na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30, Piso 2, Fração A, 1000-017 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 500 963 363, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3 384 953,00 €, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da empresa **TPF S.A.**, que outorga, na qualidade de Presidente do Concelho de Administração com os necessários poderes para representar a empresa e outorgar no presente contrato, conforme Certidão Permanente com o [REDACTED] apresentada, adiante designado como **Segundo Outorgante ou Adjudicatária**.-----

----- Considerando que:-----

----- A escolha e aprovação do procedimento por **Concurso Público n.º 1/ABDIVOR/2024**, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, foi autorizado por deliberação da **Direção da ABDIVOR**, em 12/03/2024, exarado na Informação 1/2024 e na respetiva Ata de reunião na mesma data, e cujo ato de abertura das propostas teve lugar, no dia 29/04/2024.----

----- A adjudicação da empreitada foi aprovada pela **Direção da ABIVOR**, em 6/06/2024, registado na Ata de Reunião na mesma data onde foi igualmente aprovada a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.-----

----- Este contrato está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de 26/8, com a alteração que lhe foi introduzida através do art.º 7.º, da Lei n.º 27-A/2020, de 24/7.-----

----- Os outorgantes acordam entre si, livremente e de boa-fé, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (adiante designado CCP), **na redação em vigor à data do início do procedimento** e das condições constantes nas cláusulas seguintes:-----

### 1.ª Cláusula

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução pela empresa **TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura S.A.**, aqui representada pelo Segundo Outorgante, de todos os trabalhos que integram a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO DIVOR”**, nos termos previstos e constantes do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada pela empresa Adjudicatária, das restantes peças do Processo de Concurso e dos demais documentos anexos que deles fazem parte integrante, e que inclui a lista de preços unitária da empresa Adjudicatária, que ficam arquivados na sede da ABDIVOR.-----

### 2.ª Cláusula

#### (Condições e Prazo de Execução do Contrato)

----- 1 - O presente contrato entra em vigor logo após a sua assinatura.-----

----- 2 - O prazo de execução da Prestação de Serviços tem a duração máxima de 330 (trezentos e trinta) dias a contar daquela data, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com as condições do Caderno de Encargos.-----

3 - O adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo.-----

4 – Conforme determina as Cláusulas 11 e 12 do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Gerais, o adjudicatário deverá seguir o determinado quanto aos Procedimentos de Análise, Aprovação e Aceitação dos Trabalhos.-----

5 - De acordo com a Cláusula 9 do Caderno de Encargos, as entregas do relatório final e das notas técnicas serão efetuadas de acordo com Plano de Trabalhos e o Plano de Notas Técnicas propostos pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, devendo os documentos ser integralmente redigidos em Português e cumprir as condições definidas nas cláusulas técnicas.-----

-

### 3.ª Cláusula

#### (Prazo e Modo de Prestação da Garantia)

----- 1 – A ABDIVOR designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, ██████████, Diretora Técnica da ABDIVOR, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

----- 2 - O co-contratante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.-----

----- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato. -----

----- 4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.-----

### Cláusula Quarta

#### (Horário, Salário, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

----- 1 - O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente contrato está sujeito à

legislação em vigor quanto a horários de trabalho, salários mínimos, higiene e segurança no trabalho, segurança social e imigração, sendo da exclusiva responsabilidade do co-contratante todas as infrações cometidas àquela legislação. -----

----- 2 - A assistência ao pessoal ao serviço da prestação de serviços que seja vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido no decurso da execução dos trabalhos é da exclusiva responsabilidade do co-contratante, assim como o ressarcimento de todos os prejuízos de qualquer natureza que sejam causados a terceiros. -----

----- 3 - O co-contratante obriga-se a efetuar, por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, os encargos sociais e prémios de seguro contra acidentes de trabalho, em relação a todo o pessoal ao serviço da aquisição de serviços, bem como a obtenção e o pagamento das licenças e taxas necessárias à execução da aquisição de serviços. -----

#### Cláusula Quinta

##### (Preço Contratual, Modo de Retribuição e Encargos Resultantes do Contrato)

----- 1 – O valor do presente contrato é de **223.162,00 € (duzentos e vinte e três mil cento e sessenta e dois euros)**, correspondente ao valor da proposta apresentada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, **a satisfazer em regime de Auto-Liquidação**. -----

----- 2 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- 3 - O encargo resultante do presente contrato é suportado por verbas do Programa **PDR2020, Operação 3.4.2 – Melhoria da Eficiência dos Regadios Existentes – Modernização do Aproveitamento Hidroagrícola do Divor (PDR2020-342-FEDER-102164)**.-

### **Cláusula Sexta**

#### **(Resolução de Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante)**

----- 1 - No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do co-contratante, poderá o contrato ser rescindido a qualquer momento pela ABDIVOR, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados. ----

----- 2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ABIVOR pode resolver o presente contrato de acordo com a Cláusula 13.<sup>a</sup> – Resolução por parte do Contraente Público do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução, das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----

----- 3 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o co-contratante continue a incorrer em incumprimento. --

### **Cláusula Sétima**

#### **(Caução)**

----- Nos termos do art.º 18.º do programa do procedimento, para garantia do presente contrato, o segundo outorgante prestou uma garantia bancária, no valor total de € 11 158,10 (onze mil cento e cinquenta e oito euros e dez cêntimos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente contrato.-----

### **Cláusula Oitava**

#### **(Penalidades)**

----- As penalidades a aplicar por violação dos prazos contratuais serão aplicadas de acordo com o que se encontra previsto no caderno de encargos e demais legislação aplicável.--

### **Cláusula Nona**

#### **(Foro Competente)**

----- Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato, que não possa ser resolvido pelo recurso aos meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### Cláusula Décima

#### (Casos Omissos, Documentos Contratuais e Prevalência)

----- Tudo que não estiver expressamente previsto no presente contrato, é regido hierarquicamente pelos suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites, pelo Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, pela proposta apresentada pelo adjudicatário, e pelo disposto na legislação aplicável. -----

#### Cláusula Décima Primeira

##### (Documentos Entregues)

----- Neste ato foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na sede da ABDIVOR: -----

- a) Declaração emitida pelo co-contratante em 12/06/2024, de acordo com o modelo do Anexo; -
- b) Declaração, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovativa de que a situação contributiva da empresa TPF S.A., se encontra regularizada perante a Segurança Social; -----
- c) Certidão comprovativa de que a situação contributiva da empresa TPF S.A., se encontra regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- d) Cópia do certificado de registo criminal da empresa TPF S.A.; -----
- e) Cópia do certificado do registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais de Gerência da empresa TPF S.A.; -----
- f) Certidão Permanente com código de acesso, demonstrando a existência jurídica da empresa e a legitimidade do(s) seu(s) representante(s). -----

Por todos os outorgantes, nas qualidades atrás invocadas, foi declarado que aceitam o presente contrato para a sua representada, com todas as suas cláusulas e demais condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento pontual se obrigam. -----

- g) Demonstração de prestação de caução, na modalidade de Garantia Bancária, emitida pelo Banco Millennium BCP, com sede na Praça D. João I, 28 4000-295 Porto, NIPC 501 525 882, **Garantia Bancária** [REDACTED], no valor de de € 11 158,10 (onze mil cento e



cinquenta e oito euros e dez cêntimos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente contrato.-----

----- O presente contrato foi redigido em 7 (sete) páginas de papel formato A4, com o timbre desta Associação, que vai ser assinado por todos os outorgantes. -----

**O Primeiro Outorgante, em representação da ABDIVOR**

---

---

---

**O Segundo Outorgante, em representação da Adjudicatária:**

---